

## PROCURADORIA FISCAL DOS MUNICÍPIOS: BUROCRÁCIA TRIBUTÁRIA X EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA UMA MELHOR ARRECADAÇÃO

TAX ATTORNEY OF THE MUNICIPALITIES: TAX BUREAUCRACY X ADMINISTRATIVE EFFICIENCY FOR BETTER COLLECTION

PROCURADURÍA TRIBUTARIA DE LOS MUNICIPIOS: BUROCRACIA TRIBUTARIA X EFICIENCIA ADMINISTRATIVA PARA UNA MEJOR RECAUDACIÓN

Wiliam Roma Oliveira<sup>1</sup>  
Gilvan Tavares Gonzaga<sup>2</sup>

**RESUMO:** Esse artigo buscou discutir a atuação das procuradorias fiscais dos municípios no contexto da arrecadação tributária. Embora essas instituições sejam importantes para a efetividade da cobrança de tributos municipais, elas enfrentam desafios relacionados à burocracia e à eficiência administrativa. A burocracia tributária pode dificultar o trabalho das procuradorias fiscais, que muitas vezes precisam lidar com processos judiciais complexos e morosos. Além disso, a falta de investimento em tecnologia e capacitação dos servidores pode prejudicar a eficiência administrativa dessas instituições, afetando negativamente a arrecadação dos municípios que, já precisam em sua grande parte de repasses de verbas dos estados e da União. Há medidas para melhorar a atuação das procuradorias fiscais dos municípios, como a simplificação dos procedimentos tributários, a implementação de sistemas informatizados e a capacitação dos servidores. Essas medidas, podem contribuir para aumentar a eficiência administrativa das procuradorias fiscais e, conseqüentemente, para uma melhor arrecadação tributária pelos municípios brasileiros.

2916

**Palavras-chave:** Arrecadação. Eficiência. Burocracia.

**ABSTRACT:** This article sought to discuss the performance of municipal tax attorneys in the context of tax collection. Although these institutions are important for the effectiveness of municipal tax collection, they face challenges related to bureaucracy and administrative efficiency. Tax bureaucracy can make the work of tax prosecutors difficult, as they often have to deal with complex and lengthy legal processes. In addition, the lack of investment in technology and training of public servants may impair the administrative efficiency of these institutions, negatively affecting the collection of municipalities, which already largely need transfers of funds from the states and the Union. There are measures to improve the performance of municipal tax attorneys, such as the simplification of tax procedures, the implementation of computerized systems and the training of civil servants. These measures can contribute to increasing the administrative efficiency of tax attorneys' offices and, consequently, to better tax collection by Brazilian municipalities.

**Keywords:** Collection. Efficiency. Bureaucracy.

<sup>1</sup>Aluno da Faculdade de Ilhéus, 9º Semestre.

<sup>2</sup>possui graduação em ciências econômicas pela Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna (1977); especialização a nível de pós-graduação em Administração Pública Municipal no Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, Rio de Janeiro em 1978; Mestre em Ciências da Educação.

**RESUMEN:** Este artículo buscó discutir la actuación de los abogados fiscales municipales en el contexto de la recaudación de impuestos. Si bien estas instituciones son importantes para la efectividad de la recaudación municipal, enfrentan desafíos relacionados con la burocracia y la eficiencia administrativa. La burocracia fiscal puede dificultar el trabajo de los abogados fiscales, ya que a menudo tienen que lidiar con procesos legales complejos y lentos. Además, la falta de inversión en tecnología y capacitación de los servidores públicos puede perjudicar la eficiencia administrativa de estas instituciones, afectando negativamente la recaudación de los municipios, que ya necesitan muchas transferencias de recursos de los estados y la Unión. Existen medidas para mejorar el desempeño de los procuradores fiscales municipales, tales como la simplificación de los trámites tributarios, la implementación de sistemas informáticos y la capacitación de los servidores públicos. Estas medidas pueden contribuir para aumentar la eficiencia administrativa de las procuradurías tributarias y, en consecuencia, para mejorar la recaudación de impuestos por parte de los municipios brasileños.

**Palabras clave:** Recopilación. Eficiencia. Burocracia.

## 1. INTRODUÇÃO

A Procuradoria Fiscal dos Municípios é responsável por garantir a efetividade na cobrança de tributos municipais, como o IPTU, ISS e outras taxas. Porém, para que a arrecadação seja eficiente, é necessário lidar com uma série de desafios relacionados à burocracia tributária e à eficiência administrativa. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar os principais entraves burocráticos e administrativos enfrentados pela Procuradoria Fiscal dos Municípios na cobrança de tributos, e apresentar possíveis soluções para otimizar o processo de arrecadação. Serão abordados temas como a morosidade dos processos, a falta de informações claras para os contribuintes, a insuficiência de recursos humanos e tecnológicos, entre outros.

Um dos principais desafios enfrentados pela Procuradoria Fiscal é lidar com a grande quantidade de processos judiciais e administrativos relacionados a questões tributárias. Muitos desses processos se arrastam por anos, o que dificulta a recuperação de valores devidos aos municípios. Além disso, a falta de estrutura e de recursos pode dificultar a atuação dos procuradores fiscais, que muitas vezes precisam lidar com uma enorme carga de trabalho.

Outro obstáculo à eficiência da Procuradoria Fiscal é a falta de integração entre os diferentes órgãos da administração pública. Muitas vezes, os procuradores fiscais precisam lidar com informações desatualizadas ou conflitantes, o que dificulta a tomada de decisões. Além disso, a falta de comunicação entre os diferentes setores pode levar a duplicação de esforços e à perda de eficiência. Portanto, é possível uma boa arrecadação diante de entraves administrativos?

A partir da análise desses problemas, busca-se evidenciar a importância do debate sobre eficiência administrativa x burocracia tributária, na esfera municipal; Identificar como funciona a burocracia nos processos de arrecadação tributária; Explicar a importância da eficiência administrativa entre os setores municipais, visando uma melhor arrecadação e contribuindo para a prestação de melhores serviços à população; Observar quais as penalidades existentes nos casos de sonegação fiscal; Além disso, propor medidas concretas que possam contribuir para uma melhor arrecadação municipal e para o cumprimento da função social da Procuradoria Fiscal dos Municípios.

## 2. O FEDERALISMO FISCAL E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

A constituição Federal de 1988 estabelece (artigo 156, inciso I, II e III) que compete aos municípios instituir impostos sobre: ISS (Imposto Sobre Serviço), IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis). Os tributos são uma obrigação imposta pelo Estado aos contribuintes, a fim de arrecadar recursos para financiar as despesas públicas. Eles são classificados em três categorias: impostos, taxas e contribuições de melhoria. As taxas, por sua vez, dispostas no artigo 77 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, que institui o Código Tributário Nacional (CTN), são tributos que têm como base a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. As taxas são cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

2918

Ainda assim, todos esses tributos juntos não são suficientes para grande parte dos municípios manterem os seus serviços públicos como: creches, escolas, limpeza urbana, hospitais e muitos outros serviços. Sempre dependendo de repasse de verbas dos estados, sendo: 25% da receita arrecadada por ICMS (Artigo 158, inciso IV), 25% do IPI transferida pela União (Artigo 159, inciso II, parágrafo 3º), e 50% da receita arrecadada com IPVA (Artigo 158, inciso III); E da União.

Assim sendo, a arrecadação de tributos é uma das principais fontes de receita dos municípios, e a atuação da Procuradoria Fiscal é fundamental para garantir que esses recursos sejam efetivamente recolhidos. No entanto, a complexidade do sistema tributário brasileiro pode tornar essa tarefa bastante difícil. Além disso, as Procuradorias Fiscais frequentemente encontram obstáculos na própria administração pública, que muitas vezes é burocrática e ineficiente.

## 2.1 Burocracia Tributária, Administrativa e Lançamentos

A arrecadação tributária no Brasil é de tamanha burocracia e complexidade normativa, que os municípios saem perdendo, por ineficácia, tanto na hora de tributar, quanto na hora de cobrar. Os lançamentos dos impostos são feitos por servidores (resguardados pelo artigo 37, da Constituição Federal, que estabelece que a administração tributária é exercida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios) que, por lentidão em todo processo tributário e agravamento pela quantidade insuficiente dos mesmos, não dão conta de tanto trabalho. A falta de procuradorias fiscais bem estruturadas, com procuradores de carreira, também contribuem para a prescrição dos tributos, pois esses procuradores são essenciais para ajuizar execuções fiscais e evitar que os tributos caiam na prescrição.

Além disso, a burocracia tributária nos municípios enfrenta um problema crônico: a falta de uma arquitetura administrativa condizente com as complexidades. Muitos municípios podem não ter a infraestrutura necessária para gerenciar efetivamente as suas obrigações tributárias. Isso pode incluir falta de recursos humanos, falta de tecnologia adequada e falta de processos bem definido; Falta de transparência: Em alguns casos, a burocracia tributária pode ser resultado de uma falta de transparência por parte dos governos municipais. Se os contribuintes não têm acesso fácil às informações sobre as suas obrigações tributárias ou sobre os processos de pagamento de impostos, isso pode levar a confusão e atrasos; E também, falta de capacitação: os funcionários públicos municipais que são responsáveis pela gestão das obrigações tributárias podem não estar adequadamente capacitados para lidar com as complexidades do sistema tributário. Isso pode levar a erros e atrasos no processamento de pagamentos.

2919

Os lançamentos tributários são feitos por agentes fiscais de modo geral que englobam vários tipos de servidores como: auditores fiscais e fiscais de tributos. Logo que o fisco (autoridade administrativa) constitui o crédito tributário, ou seja, realiza o lançamento, o contribuinte é comunicado por meio da notificação de lançamento.

Frente ao lançamento, há 4 opções para o contribuinte, são elas: pagar, recorrer na esfera administrativa, na judicial ou não fazer nada. Dispõe o art. 5º, inciso 35 da Constituição Federal, que como nenhuma lesão ou ameaça de lesão será afastada da análise do poder judiciário, então quando o contribuinte perde na esfera administrativa, ele pode ir para esfera judicial (BRASIL, 1988). Contudo, é possível que o contribuinte caso queira, se direcione direto para esfera judicial no direito tributário. Desse modo, como dispõe nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 6.830/80 “A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao

poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto” (BRASIL, 1980, p.7). Ou seja, de maneira simplificada, quando o contribuinte vai à esfera judicial, ele renunciou da esfera administrativa, o que não se admite é que o contribuinte fique nas duas esferas. Logo, o mesmo perder na esfera judicial, não há nada mais a ser feito; E como última situação, o contribuinte não se pronunciando no prazo de 30 dias, no âmbito estadual e municipal, dependendo da legislação local (se não dispor na lei, também, será no prazo de 30 dias de acordo com o art. 61 do CTN), começará a correr o prazo ininterruptamente de 05 (cinco) anos para a fazenda ajuizar a Execução Fiscal, ou seja, a ação de cobrança daquele crédito tributário. No entanto, para a fazenda ajuizar a Execução Fiscal, a fazenda deverá ter um título executivo chamado CDA (Certidão de Dívida Ativa). A CDA inscreve em Dívida Ativa o contribuinte, tal inscrição pode ocorrer no 31º (trigésimo primeiro dia), logo após passar o prazo e o contribuinte ficou inerte ao título.

A principal reponsabilidade da Procuradoria Fiscal é pelo controle de legalidade da inscrição da dívida ativa, ou seja, se lança o tributo no exercício em que ele é devido, por exemplo: O IPTU de 2023, passado o período, caso não seja pago, o setor de dívida ativa inscreve este débito em dívida ativa, só então a procuradoria fiscal atua neste controle de legalidade do débito que foi inscrito em dívida ativa.

## 2.2 Análise da Burocracia Tributária

As Procuradorias Fiscais enfrentam uma série de barreiras burocráticas que dificultam a sua efetividade, como citado no tópico anterior, por exemplo, legislação tributária complexa: a legislação tributária brasileira é extremamente complexa, o que torna difícil para as Procuradorias Fiscais dos Municípios entenderem as regras e aplicá-las de forma adequada. Isso pode levar a erros e inconsistências na cobrança de impostos; Excesso de regulamentação: além da complexidade da legislação tributária, há também um excesso de regulamentação que torna o processo de cobrança de impostos ainda mais difícil e burocrático. Há muitas normas, portarias e instruções normativas que precisam ser seguidas pelas Procuradorias Fiscais, o que aumenta a burocracia e pode atrasar a cobrança de impostos; Falta de integração entre os sistemas: outra barreira burocrática enfrentada pelos departamentos municipais é a falta de integração entre os sistemas utilizados para gerenciar e cobrar impostos. Muitas vezes, esses sistemas são antigos e não conversam entre si, o que aumenta a complexidade e atrasa a cobrança de impostos; Dificuldade na obtenção de informações: para cobrar impostos de forma efetiva, as

Procuradorias Fiscais precisam de informações precisas e atualizadas sobre as pessoas físicas e jurídicas que estão sujeitas ao pagamento de impostos. No entanto, muitas vezes é difícil obter essas informações, o que pode atrasar a cobrança do tributo; Recursos limitados: as Procuradorias Fiscais dos Municípios muitas vezes enfrentam recursos limitados, o que pode afetar a sua capacidade de cobrar impostos de forma efetiva. Isso pode levar a uma menor arrecadação de impostos e afetar a capacidade dos municípios de investir em serviços públicos essenciais.

Em resumo, as barreiras burocráticas enfrentadas pelas Procuradorias Fiscais dos Municípios incluem a complexidade da legislação tributária, o excesso de regulamentação, a falta de integração entre os sistemas, a dificuldade na obtenção de informações e os recursos limitados. Esses desafios afetam na cobrança de impostos, o que pode ter um impacto negativo na arrecadação de tributos e na prestação de serviços públicos essenciais.

### **2.3 Eficiência Administrativa na Procuradoria Fiscal dos Municípios**

A eficiência administrativa é um aspecto fundamental para o sucesso de qualquer organização. Com a finalidade buscarem essa eficiência, as procuradoras fiscais dos municípios devem adotar várias práticas, incluindo automação de processos e uso de tecnologias de informação.

2921

A automação de processos é uma prática que visa otimizar e simplificar as tarefas que são executadas diariamente pelos funcionários da procuradoria fiscal dos municípios. Isso é feito por meio do uso de sistemas controlados que gerenciam o fluxo de trabalho e minimizam o risco de erros e falhas. A automação de processos também pode ajudar a reduzir o tempo necessário para executar tarefas administrativas, permitindo que os funcionários se concentrem em atividades mais importantes e estratégicas.

Além da automação de processos, as procuradoras fiscais dos municípios devem utilizar tecnologias de informação para melhorar a eficiência administrativa. Isso inclui a implementação de sistemas de gestão eletrônica de documentos, que permitem o armazenamento e a recuperação rápida de informações relevantes. Também usar tecnologias de análise de dados para identificar tendências e padrões que podem ajudar na tomada de decisões estratégicas.

Outra prática que se deve adotar nas procuradorias fiscais dos municípios para aumentar a eficiência administrativa é a capacitação dos funcionários. Isso envolve o treinamento em

habilidades técnicas e gerenciais, como a gestão de projetos e resolução de problemas. A capacitação dos funcionários pode ajudar a melhorar a qualidade do trabalho e aumentar a eficiência no desempenho das tarefas.

Por fim, as procurarias fiscais dos municípios precisam trabalhar em estreita colaboração com outras instituições, como tribunais, órgãos reguladores e outros departamentos dentro do próprio município, como o setor de tributos por exemplo. Essa colaboração permite a troca de informações e experiências, bem como a identificação de oportunidades para melhorar a eficiência administrativa.

Em resumo, as procuradoras fiscais dos municípios necessitam adotar uma série de práticas para aumentar a eficiência administrativa, incluindo automação de processos, uso de tecnologias de informação, capacitação de funcionários e colaboração com outras instituições. Essas práticas podem ajudar a reduzir os custos, melhorar a qualidade do trabalho e aumentar a eficiência geral da organização.

#### **2.4 Impacto da Eficiência Administrativa na Arrecadação Municipal**

A eficiência administrativa pode ter um grande impacto na arrecadação municipal de tributos. A Procuradoria Fiscal dos Municípios tem um papel importante nesse processo, uma vez que é responsável por garantir o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes.

2922

A implementação de medidas de eficiência administrativa pode incluir a modernização dos processos de cobrança, a utilização de tecnologia para monitorar e cobrar os tributos em atraso, o treinamento dos funcionários para melhorar sua capacidade de lidar com os contribuintes e a redução de burocracia e papelada.

Com essas medidas, espera-se que haja uma melhoria na eficácia da cobrança de tributos municipais e, conseqüentemente, um aumento na arrecadação. Além disso, a redução da sonegação fiscal e o combate à evasão fiscal são benefícios adicionais que podem ser alcançados com a implementação dessas medidas.

Para avaliar os resultados obtidos pela Procuradoria Fiscal dos Municípios após a implementação dessas medidas, é importante analisar o aumento na arrecadação de tributos municipais e comparar esses resultados com os períodos anteriores à implementação das medidas.

No entanto, é importante notar que a eficiência administrativa por si só não é suficiente para garantir o sucesso na arrecadação de tributos municipais. Outros fatores, como a situação



econômica geral do país, a taxa de desemprego e a renda média dos contribuintes, também podem influenciar na arrecadação municipal.

Em resumo, a implementação de medidas de eficiência administrativa pela Procuradoria Fiscal dos Municípios pode ter um impacto significativo na arrecadação municipal de tributos. No entanto, é importante lembrar que outros fatores também podem afetar a arrecadação e que o sucesso na arrecadação depende de uma série de fatores interconectados.

## 2.5 Penalização para a Sonegação de Impostos

É importante deixar claro que sonegar imposto é crime contra a ordem tributária e econômica, como dispõe a Lei 4.729/65 (BRASIL, 1965). A Lei nº 4.729/65, em seu artigo 1º, consitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.

§ 2º Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será aumentada da sexta parte.

§ 3º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

As penalizações dependem da gravidade da infração e podem incluir multas que podem resultar em até até 225% sobre o valor do tributo sonegado, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei nº 8.137/1990; Detenção: O Código Penal Brasileiro estabelece pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa, para quem comete o crime de sonegação fiscal, conforme previsto no artigo 1º da



Lei nº 8.137/1990; Processos administrativos: a Receita Federal, que é o órgão responsável pela arrecadação dos impostos pode abrir um processo administrativo contra a pessoa ou empresa sonegadora. Se for comprovada a sonegação, o devedor pode ser impedido de obter certidões negativas e ter outros impedimentos para a sua atividade comercial; Em caso de condenação, as penalidades podem incluir prisão e pagamento de multa; Inclusão no CADIN: o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) é uma lista de pessoas e empresas que estão com dívidas com o governo federal. A inclusão no CADIN pode impedir a pessoa ou empresa de receber financiamentos, empréstimos e outras vantagens.

Em relação aos impostos municipais, como IPTU e ISS, a sonegação pode resultar em multas e outras penalidades previstas em lei. A Lei nº 5.172/66, que regula o Sistema Tributário Nacional, prevê que a sonegação fiscal é um ilícito que pode resultar em multas e outras penalidades (BRASIL, 1966).

As penalidades para quem sonega imposto municipal podem incluir multas, que podem ser calculadas em percentuais sobre o valor do tributo sonegado ou em valores fixos, dependendo da legislação municipal. Além disso, o sonegador pode ser alvo de ações fiscais, como o bloqueio de contas bancárias e a apreensão de bens, para garantir o pagamento dos tributos devidos.

Em casos mais graves, o sonegador pode responder criminalmente, podendo ser condenado a penas que vão desde a prestação de serviços à comunidade até a prisão, dependendo da gravidade do caso. Portanto, a sonegação fiscal é um crime que pode resultar em graves penalidades, incluindo multas e até mesmo a prisão. É importante que os contribuintes cumpram com suas obrigações fiscais e paguem corretamente os impostos municipais devidos.

2924

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, pode-se afirmar que a Procuradoria Fiscal dos Municípios desempenha um papel fundamental e decisivo na arrecadação de tributos municipais, garantindo a efetividade da cobrança e, conseqüentemente, o desenvolvimento da gestão fiscal local. No entanto, o excesso de burocracia tributária pode prejudicar a eficiência administrativa da Procuradoria, levando a atrasos e prejuízos na arrecadação.

Existem várias medidas, como citadas anteriormente, que podem ser tomadas para aumentar a eficiência administrativa das procuradorias fiscais e melhorar a arrecadação tributária dos municípios, como: automatização dos processos com a implementação de sistemas informatizados pode ajudar a acelerar a tramitação dos processos e reduzir o tempo

necessário para análise e decisão; Treinamento e capacitação de pessoal, pois é importante investir na capacitação dos procuradores e demais servidores envolvidos nos processos fiscais, para que possam lidar com os casos de forma eficiente e eficaz; Integração das procuradorias com as demais áreas da administração municipal, logo que, é fundamental que as procuradorias trabalhem em estreita colaboração com as áreas de fiscalização e arrecadação, para que possam identificar rapidamente os contribuintes em situação irregular e tomar medidas para regularizar a situação. Adoção de tecnologias de gestão de dados, uma vez que a implementação de sistemas de gestão de dados pode ajudar as procuradorias a coletar, armazenar e analisar informações sobre os contribuintes, permitindo uma identificação mais rápida e precisa dos casos de inadimplência; Investimento em cobrança amigável, visto que é importante que as procuradorias invistam em métodos de cobrança amigáveis, buscando negociar acordos de parcelamento e evitar ações judiciais que possam aumentar os custos do processo e reduzir a arrecadação; Atuação preventiva, dado que as procuradorias devem trabalhar de forma preventiva, buscando identificar os problemas antes que eles ocorram. Isso pode incluir a revisão de processos internos, a identificação de riscos e a adoção de medidas preventivas para minimizar os problemas; E por fim, monitoramento e avaliação constante, devido ser importante monitorar e avaliar regularmente a eficiência dos processos e das políticas adotadas pela procuradoria, buscando identificar possíveis melhorias e correções de rumo.

2925

Além disso, O debate sobre eficiência administrativa x burocracia tributária nos municípios é de extrema importância para uma melhor arrecadação, pois impacta diretamente no desenvolvimento econômico, na competitividade das empresas e na qualidade de vida dos cidadãos. Visto que, estimula à atividade econômica: um ambiente administrativo eficiente, com menos burocracia tributária, atrai investimentos e estimula o empreendedorismo local. Empresas têm mais facilidade para abrir e operar negócios, o que impulsiona o crescimento econômico, gera empregos e aumenta a arrecadação de impostos; Redução da sonegação fiscal: a burocracia tributária excessiva pode incentivar a sonegação de impostos, pois os contribuintes podem se sentir sobrecarregados e desmotivados a cumprir suas obrigações. Uma administração eficiente, aliada a processos simplificados, torna o cumprimento das obrigações fiscais mais acessível, reduzindo a sonegação e aumentando a arrecadação municipal; Melhoria da qualidade dos serviços públicos: uma gestão administrativa eficiente permite ao município direcionar melhor seus recursos, aumentando a capacidade de investir em áreas como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública. Isso contribui para melhorar a qualidade de vida da

população, tornando a cidade mais atrativa e competitiva; Transparência e participação cidadã: uma administração eficiente e com menos burocracia tributária facilita o acesso à informação e promove a transparência. Isso permite que os cidadãos compreendam melhor as políticas tributárias e fiscalizem a aplicação dos recursos públicos. Além disso, processos simplificados possibilitam maior participação da sociedade nas tomadas de decisão relacionadas aos tributos municipais; O fortalecimento da confiança institucional: Quando a administração municipal é eficiente e a burocracia tributária é reduzida, a confiança dos cidadãos nas instituições públicas é fortalecida. Isso contribui para uma relação mais saudável entre governo e sociedade, facilitando a implementação de políticas públicas e a busca de soluções conjuntas para os desafios municipais.

Essas são medidas pontuais que podem ser adotadas para aumentar a eficiência administrativa das procuradorias fiscais e melhorar a arrecadação tributária dos municípios. É importante ressaltar que cada caso é único e pode exigir medidas específicas e adaptadas à realidade local. Dessa forma, a procuradoria fiscal, como departamento integrante da arquitetura administrativa dos Municípios, poderá se tornar um importante instrumento alavancador da arrecadação tributária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos municípios brasileiros.

Portanto, sim, é possível ter uma boa arrecadação mesmo diante de entraves administrativos. Embora os entraves administrativos possam dificultar o processo de cobrança, tais medidas podem ser adotadas para maximizar a efetividade da arrecadação.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL, LEI Nº 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Presidência da República, [1966]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172com,pilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172com,pilado.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2023

**BRASIL, LEI Nº 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.** Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1980]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16830.htm)>. Acesso em: 20 out. 2022.

**BRASIL, LEI Nº 4.729 DE 14 DE JULHO DE 1956.** Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1965]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14729.htm)>. Acesso em: 24 nov. 2022.

**BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página 93,94 e 150.

**BRASIL. ARTIGO 5º, INCISO 35 DA Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

**BRASIL. ARTIGO 158, INCISO III e IV DA Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

**BRASIL. ARTIGO 159, INCISO II, §3 DA Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

**Código Tributário Nacional (2007).** Disponível em:[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531492/codigo\\_tributario\\_nacional\\_3ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531492/codigo_tributario_nacional_3ed.pdf).

**BRASIL. ARTIGO 37 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.** Brasília: Congresso Nacional. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

**BRASIL. ARTIGO 61 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.** Brasília: Congresso Nacional. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

**BRASIL. ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.** Brasília: Congresso Nacional. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).